

EURO-LETTER^(*)

N.º 78 — Março de 2000

A Euro-Letter é publicada em nome da ILGA-Europa — a estrutura regional europeia da Associação Internacional de Gays e Lésbicas —, pelo Lobby Gay e Lésbico Internacional em colaboração com a Associação Dinamarquesa de Gays e Lésbicas.

Editores: *Steffen Jensen, Ken Thomassen, Peter Bryld, Lisbeth Andersen e Soeren Baatrup.*

Para contactar a Euro-Letter:

E-mail: steff@inet.uni2.dk

URL: <http://www.steff.suite.dk/>

Fax: +45 4049 5297

Tel: +45 3324 6435

Telemóvel: +45 2033 0840

Endereço postal: c/o Steffen Jensen, Gl. Kongevej 31, 4.th, DK-1610 Copenhaga V, Dinamarca

Pode receber a Euro-Letter por e-mail enviando uma mensagem sem conteúdo para eurolletter_subscribe@egroups.com; a partir do n.º 30 a Euro-Letter está disponível na Internet, nos endereços <http://www.steff.suite.dk/eurolet.htm> e <http://www.france.qrd.org/assocs/ilga/euroletter.html>.

Neste número:

- **RELATÓRIO APRESENTADO AO CONSELHO DA EUROPA REVELA QUE A DISCRIMINAÇÃO FUNDADA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL É ENDÉMICA NA EUROPA**
- **PARLAMENTO EUROPEU APELA NOVAMENTE AO RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS E GAYS**
- **LEGISLAÇÃO SUECA PODERÁ CONCEDER A ESTRANGEIROS DIREITOS DECORRENTES DO REGISTO DE UNIÕES**
- **PERSEGUIÇÃO DE HOMOSSEXUAIS DURANTE O TERCEIRO REICH**
- **ACORDO DE PRINCÍPIO QUANTO AO PACOTE «CONTRA A DISCRIMINAÇÃO»**

Documentos respeitantes à ILGA - Europa podem ser encontrados na *homepage* da organização em <http://www.steff.suite.dk/ilgaeur/>.

^(*) A presente versão portuguesa foi preparada com finalidade meramente informativa, não sendo o seu autor tradutor profissional. Por isso mesmo, e embora tenham sido envidados todos os esforços para assegurar a fidelidade da tradução, esta não deve ser reproduzida sem ser confrontada com a versão inglesa (original) da Euro-Letter. Todas as traduções de documentos oficiais que não contenham menção da respectiva fonte são da responsabilidade do tradutor, não dispensando a consulta dos respectivos textos oficiais, disponibilizados pelas entidades responsáveis pela sua publicação.

RELATÓRIO APRESENTADO AO CONSELHO DA EUROPA REVELA QUE A DISCRIMINAÇÃO FUNDADA NA ORIENTAÇÃO SEXUAL É ENDÊMICA NA EUROPA

Pela ILGA-Europa

O relatório mais completo de sempre sobre discriminação fundada na orientação sexual na Europa demonstra claramente que a discriminação contra lésbicas, gays e bissexuais permanece endêmica e extremamente séria na Europa.

O relatório foi preparado pela ILGA-Europa, destinando-se à Comissão de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. Esta Comissão está a recolher dados sobre a situação de lésbicas e gays na Europa, tendo em vista a formulação de recomendações a dirigir aos governos nacionais e ao Conselho da Europa sobre o modo de combater tal discriminação.

Entre as conclusões do relatório contam-se as seguintes:

- A violência homofóbica é comum, mesmo em países que, como a Suécia, são líderes mundiais na promoção dos direitos de lésbicas e gays;
- Muitos Estados são responsáveis por essa opressão e discriminação: em 3 países europeus ou entidades territoriais, as relações entre pessoas do mesmo sexo continuam a ser consideradas crime, e em mais 19 outros países continuam a existir disposições legislativas discriminatórias em matéria de crimes sexuais; para além disso, em muitos países o Estado continua a discriminar no domínio do emprego, particularmente no que se refere ao acesso às Forças Armadas;
- Em alguns países da Europa as atitudes opressivas são de tal forma dominantes que nenhum tipo de comunidade lésbica e gay logra conseguir existir, enquanto em muitos países as lésbicas enfrentam maior isolamento e marginalização do que os gays;
- Os jovens gays e lésbicas enfrentam problemas particularmente graves: pressão dos seus pares no sentido do conformismo com os valores dominantes, assédio homofóbico, rejeição por parte da família, ausência de educação sexual apropriada, inexistência de grupos de apoio e legislação discriminatória em matéria de idade de consentimento para a prática de actos homossexuais.

Existe ampla discriminação e assédio no local de trabalho, mas apenas 9 dos 41 Estados-Membros do Conselho da Europa oferecem protecção específica contra eles. A ausência de reconhecimento legal das uniões de pessoas do mesmo sexo cria, muitas vezes, grandes dificuldades e problemas práticos sérios, mas apenas 7 países europeus as reconhecem, em medida significativa,.

Importa sublinhar particularmente três áreas de preocupação:

- A circunstância de que, para muitos políticos e líderes religiosos da Europa, continua a ser legítimo e respeitável expressar opiniões homofóbicas, em termos que seriam totalmente inaceitáveis se utilizados a propósito de quaisquer outras minorias;
- O facto de que a verbalização de tais opiniões, não poucas vezes de forma radical e inflamatória, acaba por apoiar e sancionar outras formas de discriminação, assédio e violência dirigidos contra a comunidade lésbica, gay e bissexual;
- O facto de que, quando se trata dos direitos de lésbicas, gays e bissexuais, o princípio fundamental de que «todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos» (artigo 1.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem) é ignorado por legisladores e líderes de opinião pública de todos os quadrantes.

De entono positivo, o relatório documenta, entretanto, uma tendência mundial, nos anos mais recentes, no sentido do reconhecimento, como fundamental, do direito a não ser objecto de discriminação devido à orientação sexual, e sublinha o papel fulcral desempenhado pelo Conselho da Europa nesse processo.

O relatório inclui um apêndice contendo uma lista de recomendações dirigidas aos governos nacionais e ao Conselho da Europa tendo em vista o combate à discriminação homofóbica. Particular relevo é dado à expressa inclusão da orientação sexual como um fundamento proibido de discriminação no novo Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia dos Direitos do Homem (ver o texto sobre o Conselho da Europa, mais adiante).

Nico Beger, a co-representante da ILGA-Europa ao Conselho da Europa, comentou: «a Assembleia Parlamentar deu recentemente um passo muito positivo ao recomendar a inclusão da "orientação sexual" na lista de fundamentos proibidos de discriminação no novo projecto de Protocolo n.º 12 à Convenção Europeia. Estamos, pois, optimistas em que não deixará de dirigir recomendações vigorosas quer aos governos nacionais quer ao próprio Conselho da Europa no sentido da ampliação da luta contra a discriminação.

O seu co-delegado, Nigel Warner, acrescentou: «é impressionante que em tantos países da Europa sejam as Igrejas os principais opositores aos direitos de lésbicas e gays (incluindo algumas iniciativas tomadas pelo Conselho da Europa). Não é normal que os responsáveis de uma religião cujo princípio fundamental é «ama o teu semelhante como a ti próprio» insistam tanto em negar direitos iguais a outros seres humanos pelo simples facto de eles amarem uma pessoa do mesmo sexo, e é ainda mais anormal que o façam de forma por vezes virulenta e inflamatória».

O texto integral do relatório apresentado pela ILGA-Europa ao Comité de Assuntos Jurídicos e Direitos Humanos da Assembleia Parlamentar pode ser encontrado no endereço: http://www.steff.suite.dk/final_report.rtf.

O CONSELHO DA EUROPA:

O principal objectivo do Conselho da Europa consiste no reforço da democracia, dos direitos humanos e do estado de direito em todos os seus Estados-Membros. Fundado no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, constitui a principal organização inter-governamental de direitos humanos do continente, com cerca de 41 Estados-Membros empenhados no respeito pelos direitos humanos. A Convenção Europeia dos Direitos do Homem constitui o mais importantes dos seus muitos tratados em matéria de direitos humanos.

O Conselho é dirigido pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros dos Estados-Membros (que formam, em conjunto, o seu órgão decisório, o «Comité de Ministros») e pelos representantes dos vários parlamentos nacionais (que constituem a «Assembleia Parlamentar»). Mais informações sobre o Conselho poderão ser obtidas no seu *website*, no endereço: <http://www.coe.fr>.

O Comité de Ministros está actualmente a ponderar a adopção de um novo protocolo (Protocolo n.º 12) à Convenção Europeia dos Direitos do Homem. O objectivo deste Protocolo é reforçar as disposições anti-discriminatórias da Convenção. A Assembleia Parlamentar recomendou, em Janeiro de 2000, que este protocolo deveria conter uma referência explícita à discriminação baseada na orientação sexual entre os fundamentos proibidos de discriminação, dada a natureza «odiosa» e ««séria» desta. A transcrição do debate travado pela Assembleia e da posição que adoptou pode ser encontrada em: http://stars.coe.fr/index_e.htm (clicar em "Parliamentary Works", e em "Sitting Documents" ou "Reports on Debates"). O projecto de Protocolo n.º 12 pode ser encontrado em: <http://www.coe.fr/cm/dec/1999/677bis/42.htm>

PARLAMENTO EUROPEU APELA NOVAMENTE AO RESPEITO PELOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS E GAYS

No dia 16 de Março de 2000, o Parlamento Europeu aprovou o seu relatório e resolução sobre o respeito dos direitos humanos na União Europeia, 1998-1999 (documento do PE A5-0050/2000). Mais uma vez o PE exorta os Estados-Membros a garantirem a igualdade de direitos aos casais não unidos pelo matrimónio, incluindo os do mesmo sexo. O Parlamento Europeu denuncia igualmente a persistência de discriminação, ao nível social e legal, contra gays e lésbicas, especialmente no que se refere à existência de disposições discriminatórias sobre a idade para as relações homossexuais na Áustria, onde continuam a ser presas pessoas ao abrigo do famoso artigo 209.º do Código Penal. O PE pede a revogação deste artigo e a libertação de todas as pessoas que tenham sido privadas da sua liberdade em virtude da sua aplicação. Também solicita a 6 países candidatos à adesão a revogação das disposições discriminatórias constantes dos seus Códigos Penais (para o texto integral dos trechos relevantes da resolução, ver mais adiante).

«A ILGA-Europa, que tem vindo a desenvolver uma campanha de *lobby* quer junto da relatora Bertel Haarder, quer da Comissão de Direitos e Liberdades dos Cidadãos, Justiça e Assuntos Internos do Parlamento Europeu, quer do próprio plenário, por forma a assegurar uma adequada consideração das preocupações relativas aos direitos humanos de gays e lésbicas no relatório e na resolução, congratula-se com a forma como tais preocupações tiveram eco na resolução, que foi aprovada por uma elevada maioria», afirma o co-presidente do Conselho Executivo da ILGA-Europa, Kurt Krickler. «A ILGA-Europa está muito satisfeita por constatar que várias das alterações que propôs ao Parlamento foram acolhidas e adoptadas», acrescenta a co-presidente Jackie Lewis.

TEXTO INTEGRAL DA RESOLUÇÃO DO PE - PARTES PERTINENTES À ORIENTAÇÃO SEXUAL¹

«O Parlamento Europeu,

[sob a epígrafe:] *Estilos de vida e tipos de relacionamento*

56. Insta os Estados-Membros a garantirem às famílias monoparentais, aos casais não unidos pelo matrimónio e aos do mesmo sexo a igualdade de direitos relativamente aos casais e famílias tradicionais, nomeadamente no que se refere a fiscalidade, regimes patrimoniais e direitos sociais;

57. Verifica com apreço que, em numerosos Estados-Membros, se instaura o reconhecimento jurídico das uniões de facto sem laços matrimoniais, independentemente do sexo; insta os Estados-Membros que ainda o não tenham feito a adoptarem legislação reconhecendo as uniões homossexuais e conferindo-lhes os mesmos direitos e obrigações que existem para os casais heterossexuais; exorta todos os Estados nos quais não exista ainda esse reconhecimento jurídico a alterarem a sua legislação no sentido do reconhecimento jurídico das uniões sem laços matrimoniais independentemente do sexo dos intervenientes; por conseguinte, entende ser necessário conseguir rapidamente progressos quanto ao reconhecimento mútuo na UE destas diversas formas legais de uniões de facto e de matrimónios legais entre pessoas do mesmo sexo;

58. Observa, contudo, que, devido à sua orientação sexual, cidadãos europeus continuam a ser alvo de discriminação e de preconceitos, designadamente na sua vida pessoal e profissional; solicita, por conseguinte, aos Estados-Membros, bem como às instituições europeias interessadas que remedeiem urgentemente estas situações;

59. Lamenta que alguns Estados-Membros mantenham ainda nos seus Códigos Penais disposições discriminatórias sobre a idade para as relações homossexuais, bem como outras disposições discriminatórias, em particular nas Forças Armadas, embora diversos organismos competentes para a defesa dos direitos humanos e o Parlamento Europeu tenham condenado essas disposições, e repete o seu apelo para que essas cláusulas sejam revogadas;

60. Verifica com satisfação que o Reino Unido está empenhado em alterar a legislação aplicável, mas salienta com preocupação que a Áustria continua a aplicar o artigo 209º do seu Código Penal nos processos contra homossexuais; exorta a Áustria uma vez mais a revogar esta disposição discriminatória e a amnistiar e libertar da prisão de imediato todos os detidos em virtude da sua aplicação;

A situação dos direitos humanos nos países candidatos à adesão

76. Convida os países candidatos à adesão a ratificarem todas as convenções do Conselho da Europa sobre os direitos humanos e exorta a Bulgária, Chipre, a Estónia, a Hungria, a Lituânia e a Roménia a suprimirem nos seus códigos penais todas as disposições discriminatórias em relação às lésbicas e aos homossexuais;

¹ Reproduz-se a versão portuguesa da resolução que pode ser encontrada no *website* do Parlamento Europeu, em http://www.europarl.eu.int/home/default_pt.htm (N.T.).

77. Afirma que a União Europeia recusará a adesão de qualquer país candidato que na sua legislação ou nas suas práticas não garanta o respeito dos direitos humanos».

LEGISLAÇÃO SUECA PODERÁ CONCEDER A ESTRANGEIROS DIREITOS DECORRENTES DO REGISTO DE UNIÕES

Pelo Ministério Sueco da Justiça

O registo de uniões de casais estrangeiros poderá ser facilitado na Suécia. Este é o sentido de uma proposta de lei apresentada pelo Governo ao Riksdag.

Para que uma união possa ser registada na Suécia actualmente, é necessário que pelo menos um dos parceiros seja cidadão sueco ou resida na Suécia. Isto impede que dois gays estrangeiros possam registar a sua união na Suécia. Assim, por exemplo, dois gays estrangeiros que vivam na Suécia há muito tempo ou que tenham nascido na Suécia e aí tenham vivido toda a sua vida não poderão registar a sua união.

O Governo propõe agora que seja autorizado o registo de uma união se um dos parceiros tiver residência habitual na Suécia há pelo menos dois anos. Se o parceiro for um cidadão da Suécia, Dinamarca, Islândia, Holanda ou Noruega, tal requisito temporal não será exigido, bastando que o parceiro tenha residência habitual na Suécia.

A alteração legislativa agora proposta significa que a Suécia será o país nórdico que mais longe irá no que respeita à possibilidade de registo de uniões por parte de estrangeiros.

«O objecto da alteração proposta é o de eliminar obstáculos desnecessários e tornar possível a cidadãos estrangeiros o registo das suas uniões na Suécia», afirmou a Ministra da Justiça, Sra. Laila Freivalds.

A lei dinamarquesa sobre uniões registadas foi recentemente modificada por forma a permitir que suecos que residam na Dinamarca possam registar as suas uniões nesse país e alterações idênticas estão a ser preparadas na Noruega e na Islândia, por forma a que os suecos que vivam nesses países possam registar aí as suas uniões.

De acordo com a proposta apresentada, a alteração deverá entrar em vigor no dia 1 de Julho de 2000.

PERSEGUIÇÃO DE HOMOSSEXUAIS DURANTE O TERCEIRO REICH

Resolução adoptada no Colóquio Internacional sobre «A Perseguição dos Homossexuais Durante o Terceiro Reich», que decorreu nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2000, em Berlim

Imediata Reabilitação dos Homossexuais Vítimas do Sistema de Justiça Nacional Socialista

Os participantes do Colóquio Internacional «A Perseguição dos Homossexuais no Terceiro Reich» (que decorreu nos dias 12 e 13 de Fevereiro de 2000, em Berlim, por iniciativa da Coligação Triângulo Rosa, da Comissão Internacional de Direitos Humanos de Gays e Lésbicas e a Heinrich Böll Stiftung, ligada ao Partido Verde alemão), exigem a rápida e completa reabilitação legal dos homossexuais vítimas do sistema de justiça Nazi. Apenam, pois, ao Governo Federal alemão e ao Bundestag germânico para que adoptem medidas nesse sentido.

Em 1935, os nacionais-socialistas agravaram as disposições punitivas constantes do § 175 do Código Penal, quer quanto à definição do «crime» de homossexualidade quer quanto às sanções que lhe podiam ser aplicadas. Qualquer tipo de conduta sexual entre homens estava sujeita a punição. Para alguns juízes nazis, até «olhares cobiçosos» eram suficientes para preencher o tipo legal de crime. Entre os anos de 1935 e 1945, o aparelho judiciário nazi condenou mais de 50 000 pessoas por «lascívia» homossexual. Até hoje, as pessoas condenadas ao abrigo do § 175 da era nazi não receberam qualquer tipo de compensação, nem foram legalmente reabilitadas.

Em Junho de 1998, o Bundestag alemão aprovou uma «Lei que Anula Sentenças Injustas Proferidas pela Justiça Penal Nacional-Socialista».

Dois grupos foram excluídos desse diploma: os desertores e os homossexuais. Esta lacuna da lei deve, finalmente, ser colmatada. As sentenças pronunciadas contra homossexuais pelo aparelho judiciário nazi

ao abrigo do disposto nos §§ 175 e 175a, n.º 4, do RStGB (Código Penal do Reich) devem ser igualmente revogadas de forma integral.

A cidade de Hamburgo e o grupo do PDS no Bundestag apresentaram recentemente propostas legislativas nesse sentido. Apelamos ao Bundestag, ao governo alemão e aos estados federados alemães para que apoiem estas iniciativas e as aprovem. Os que se recusarem a fazê-lo estarão a perpetuar uma injustiça.

O parágrafo 175 permaneceu em vigor na República Federal da Alemanha, na sua exacta formulação de 1935, até 1969. Como tal, mesmo após o fim da ditadura nazi continuou a afectar gravemente as vidas dos homossexuais. Exigimos que o Bundestag apresente desculpas por esta injustiça e ofereça uma reparação colectiva, nomeadamente através da recriação do Instituto de Investigação Sexual Magnus Hirschfeld em Berlim. Exigimos a reabilitação individual e a compensação de todas as vítimas, quer a injustiça de que foram vítimas tenha sido cometida antes ou depois de 1945.

Cartas em apoio destas exigências:

Estes são os endereços para onde podem ser enviadas cartas em apoio destas exigências:

Ministra Federal da Justiça:

An die Bundesministerin der Justiz, Frau Prof. Dr. Herta Daeubler-Gmelin, Jerusalemer Str. 24 - 28, 11015Berlin, Germany

Comité de Justiça do Deutscher Bundestag (Parlamento) (dirigido ao respectivo presidente):

An den Vorsitzenden des Rechtsausschusses ,Herrn Prof. Dr. Rupert Scholz, Deutscher Bundestag, 11011 Berlin, Germany

Gostaríamos de receber cópias das cartas enviadas:

LSVD Projekt Erinnern und Gedenken, Katzbachstr. 5, 10965 Berlin; etz@snafu.de e guenterdworek@gruene-fraktion.de

ACORDO DE PRINCÍPIO QUANTO AO PACOTE «CONTRA A DISCRIMINAÇÃO»

Bruxelas, 13/03/2000 (Agence Europe) - O Conselho para os Assuntos Sociais abriu os seus trabalhos dando o seu acordo de princípio ao pacote «contra a discriminação» proposto, nos finais de Novembro, pela Comissão Europeia.

Os ministros esperam que ele possa ser aprovado no Conselho Europeu que terá lugar em Junho, ou seja, antes da Cimeira da Feira. EUROPE recorda que este pacote compreende:

- a) uma directiva que proscree a discriminação no domínio do emprego em virtude da raça, origem étnica ou racial, religião ou crenças, uma deficiência, idade ou orientação sexual;
- b) uma directiva que proscree a discriminação fundada na origem racial ou étnica no domínio do emprego, da educação, do acesso a bens ou serviços e, bem assim, na protecção social e nas actividades culturais;
- c) um programa de acção comunitário (2001-2006), destinado a apoiar os Estados-Membros e a completar a implementação das directivas através da informação e intercâmbio de experiências e pela disseminação de boas práticas nos domínios legislativo e não-legislativo.